

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB

SETOR REQUISITANTE: Grupo Técnico de Trabalho

ASSUNTO: Contratação de serviços jurídicos especializados – Inexigibilidade (art. 74, III, Lei 14.133/21)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1 O objeto é a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular**, a serem prestados pelo escritório **FLAVIO COLACO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 35.680.924/0001-60, consistentes em **assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, com vigência no período de fevereiro a dezembro de 2026.

1.2 Natureza: Serviços técnicos especializados – advocacia (art. 6º, XVIII, “e”, Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021):

2.1 A SECULT é submetida à fiscalização do TCE/PB, sendo frequentemente demandada a apresentar defesas, contrarrazões, memoriais, sustentações orais e consultas jurídicas em processos de controle externo.

2.2 Tais serviços demandam conhecimento técnico especializado em direito público, em especial na área de contas públicas e controle externo, qualificação ausente no quadro de pessoal à disposição deste órgão, razão pela qual se trata de atividade de natureza singular, cuja prestação adequada depende de profissional ou empresa de notória especialização.

2.3 A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.4 O objeto da contratação consiste em serviços jurídicos prestados por escritório de notória especialização. Trata-se de atividade intelectual que não se sujeita a critérios objetivos de competição, dado que envolve confiança, expertise e personalização do serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT134005] [SENHA] HELENA SANTANA LUNA em 17/03/2026 - 14:50hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 17/03/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 10401050.87887619-5267 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10401050.87887619-5267>



SCTPRC202600419V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021):

3.1 A solução consiste na disponibilização de assessoria jurídica especializada para a defesa da SECULT/PB perante o TCE/PB.

3.2 Serviços compreendidos no objeto:

- Acompanhamento processual no TCE/PB;
- Intervenção em procedimentos administrativos de controle externo;
- Elaboração de defesas, contrarrazões e recursos administrativos;
- Realização de sustentações orais e apresentação de memoriais;
- Consultas jurídicas e emissão de pareceres técnicos;
- Monitoramento de alertas, prazos e recomendações do TCE/PB;
- Atuação em despachos e acompanhamento de sessões de julgamento;
- Outras atividades correlatas necessárias à defesa da SECULT/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

4.2 Formalização da contratação

4.2.1 A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato que perdurará pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 Será exigida, além das certidões de regularidade (estaduais, municipais e federais), comprovação de **notória especialização** da contratada, demonstrada por meio de currículos, títulos, publicações, experiências e atuação anterior em matéria de direito público, especialmente perante Tribunais de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT134005] [SENHA] HELENA SANTANA LUNA em 17/03/2026 - 14:50hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 17/03/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 10401050.87887619-5267 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10401050.87887619-5267>



SCTPRC202600419V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o exercício financeiro vigente, em conformidade com as demandas apresentadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

5.2 A aceitação será feita pela área jurídica e administrativa da SECULT, mediante atesto em relatórios de atividades ou documentos jurídicos elaborados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1 Tomar as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- 7.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3 Fornecer o serviço de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;
- 7.1.4 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar o objeto licitado;
- 7.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.6 Prestar os serviços com zelo, diligência e observância da ética profissional;
- 7.1.7 Elaborar as peças jurídicas necessárias no prazo estabelecido pela SECULT;
- 7.1.8 Comparecer a sessões, audiências e reuniões sempre que solicitado;
- 7.1.9 Manter sigilo sobre informações e documentos confidenciais da Administração;
- 7.1.10 Responder por eventuais danos decorrentes de sua atuação culposa ou dolosa;
- 7.1.11 Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, juntamente com a Autorização do Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A Contratante obriga-se a:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



SCTPRC202600419V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 8.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- 8.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados;
- 8.1.3 Prestar à CONTRATADA em tempo hábil, as informações e documentos necessários aos serviços prestados;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento em conformidade com o contrato firmado;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado.

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, de fevereiro a dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

10.1 O valor global da contratação é de **R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**;

10.2 O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório mensal de atividades, devidamente atestado pela área competente da SECULT/PB;

10.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Trata-se de contratação destinada à obtenção de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, de caráter singular, com profissional de notória especialização, para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);

11.2 A necessidade decorre da ausência de profissional qualificado no âmbito desta Secretaria para atuar em demandas complexas perante o Tribunal de Contas do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT134005] [SENHA] HELENA SANTANA LUNA em 17/03/2026 - 14:50hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 17/03/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 10401050.87887619-5267 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10401050.87887619-5267>



SCTPRC202600419V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

da Paraíba – TCE/PB, notadamente no acompanhamento processual, elaboração de defesas, sustentações orais, memoriais e consultas técnicas.

11.3 A contratada foi escolhida por possuir experiência comprovada na área de direito público e acompanhamento de órgãos de controle externo, com histórico de atuação em defesa de órgãos estaduais e municipais perante Tribunais de Contas. Ademais, a inviabilidade de competição se revela também pelo critério da confiança, haja vista que o referido escritório já patrocinou defesa nos autos da Prestação de Contas Exercício 2024 deste órgão, obtendo resultado satisfatório e alinhado às boas práticas jurídicas.

11.4 Para a formalização da contratação, devem ser juntados documentos que comprovem a regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021):

12.1 Os recursos para cobrir a despesa decorrente da presente contratação, como Dotação Orçamentária e Número da Reserva, serão informados pelo setor competente.

13. REAJUSTE:

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria de Estado da Cultura, que registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual.

15. SANÇÕES:

15.1 Em caso de descumprimento contratual, aplicam-se à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal da contratação.

16.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

16.3 Aos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 14.133/93, e suas alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT134005] [SENHA] HELENA SANTANA LUNA em 17/03/2026 - 14:50hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 17/03/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 10401050.87887619-5267 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10401050.87887619-5267>



SCTPRC202600419V01

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

16.4 As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Helena Santana Luna
Grupo Técnico de Trabalho

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura/Pb
Mat. 170.269-6

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT134005] [SENHA] HELENA SANTANA LUNA em 17/03/2026 - 14:50hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 17/03/2026 - 14:52hs.
Documento Nº: 10401050.87887619-5267 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10401050.87887619-5267>



SCTPRC202600419V01